



IMPUGNAÇÃO

À

Comissão de Licitações da Prefeitura de Peritiba – SC

Pregoeiro

Processo Administrativo: 232/2024 - Pregão Eletrônico nº 63/2024

A **Avant Engenharia, Laudos, Projetos e Perícias LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.008.844/0001-05, com sede na Rua Argentina, 2575, Cidade Alta, Medianeira - PR, CEP: 85720-254, neste ato representada pelo Sr. **Marcelo Augusto Braga Zortea**, portador do RG nº 9.416.478-6 e CPF nº 107.563.569-11, vem, respeitosamente, apresentar sua impugnação ao **EDITAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 232/2024**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 63/2024**, pelos motivos que passa a expor:

1. Tempestividade

A presente impugnação está sendo apresentada dentro do prazo estipulado, uma vez que a sessão pública está agendada para o dia 24 de setembro de 2024, **permitindo que a impugnação seja interposta até o dia 19 de setembro de 2024**. Diante disso, requeremos a análise do mérito do recurso, pois este é tempestivo.

2. Do Objeto Licitado

O objeto do certame envolve a elaboração de projetos, assessoria, pareceres técnicos e fiscalização de obras nas áreas de Engenharia Mecânica. **Contudo, a junção de atividades tão distintas, especialmente a elaboração de projetos e a fiscalização de obras, prejudica a competitividade da licitação e limita a participação de profissionais altamente qualificados que, por questões logísticas, não se encontram próximos ao município de Peritiba.**

3. Da Qualificação da Impugnante

A **Avant Engenharia, Laudos, Projetos e Perícias LTDA** possui amplo interesse em participar deste certame. Somos referência nacional em serviços de especificação de máquinas e equipamentos para órgãos públicos de todo o Brasil. Nossa expertise abrange a **elaboração de laudos técnicos para especificação de máquinas pesadas, implementos e veículos especiais**, sendo reconhecidos pela alta qualidade e precisão de nossos trabalhos.



Além disso, atuamos amplamente na área de **estruturas metálicas**, com vasta experiência em **projetos** complexos e detalhados, cumprindo rigorosamente as exigências técnicas dos clientes.

Na área de **climatização**, temos um corpo técnico altamente capacitado, liderado por nosso **Engenheiro Mecânico**, que possui ampla formação em **sistemas de ar-condicionado de expansão direta e indireta**, com certificações e cursos realizados junto aos principais fabricantes do setor, como **Trane, LG e Daikin**. Ademais, nosso engenheiro também possui capacitação em **difusores de ar**, tendo realizado treinamentos na **Trox**, a maior empresa de difusores de ar do mundo.

Importante ressaltar que, além da experiência na elaboração de **projetos de climatização**, também contamos com experiência prática na **execução de obras** deste tipo, o que nos habilita a compreender plenamente as necessidades técnicas e operacionais do objeto em questão.

4. Da Distinção entre Elaboração de Projetos e Fiscalização de Obras

A elaboração de projetos, laudos e pareceres técnicos, conforme demonstrado por nossa vasta experiência, pode ser realizada de maneira remota com total eficiência e qualidade. Por outro lado, a **fiscalização de obras** demandam o acompanhamento in loco por parte do responsável técnico, sobretudo em áreas como **estruturas metálicas e climatização**, onde o profissional deve inspecionar aspectos dimensionais, precisão na montagem e a conformidade dos materiais com o projeto.

No caso específico de sistemas de climatização, é necessário verificar se os equipamentos fornecidos correspondem às especificações, incluindo a bitola dos tubos de cobre, dimensões dos dutos e a instalação correta das tubulações frigoríferas e de dreno, entre outros.

No caso específico de estruturas metálicas o profissional deve observar qualidade de soldas, precisão em montagem, cumprimento da utilização de perfis conforme projeto, qualidade do aço, tipo de pintura, entre outros.

5. Da Restrição à Competitividade

Ao agrupar no mesmo item as atividades de **elaboração de projetos e fiscalização de obras**, o edital limita a participação de empresas com grande expertise técnica, mas que, por questões logísticas e econômicas, não podem realizar visitas frequentes ao município de Peritiba. Essa exigência é desnecessária e contrária aos interesses da administração pública, uma vez que limita a disputa e impede a participação de empresas que poderiam prestar serviços de elevada qualidade remotamente.

6. Do Princípio da Competitividade e Separação de Atividades

De acordo com o **artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, a administração pública deve restringir o agrupamento de itens em um único lote somente quando for tecnicamente necessário. O artigo reforça que **objetos de natureza distinta ou não intrinsecamente vinculados devem ser licitados separadamente**, para evitar prejuízos à competitividade.

No presente edital, a reunião das atividades de **elaboração de projetos e fiscalização de obras** não encontra justificativa técnica, pois tais atividades **não são necessariamente vinculadas**. A elaboração de projetos, pareceres e laudos técnicos pode ser realizada remotamente, sem a necessidade de acompanhamento presencial, o que permite que empresas de qualquer região possam participar e competir de maneira justa. A separação dessas atividades, portanto, **não traria qualquer prejuízo à administração pública**, mas, ao contrário, ampliaria a competitividade, possibilitando a participação de empresas qualificadas que oferecem serviços remotos de excelência.

7. Da Necessidade de Revisão do Edital

Entendemos que a **fiscalização de obras** deve ser realizada presencialmente e que é conveniente que o profissional responsável esteja próximo ao local da execução. No entanto, as atividades de **elaboração de projetos, pareceres técnicos e assessoria** podem ser realizadas remotamente, sem qualquer prejuízo à qualidade do serviço.

Dessa forma, solicitamos a separação das atividades de **elaboração de projetos e fiscalização de obras**, permitindo que empresas e profissionais de outras regiões do país possam participar do certame, garantindo assim maior competitividade e, conseqüentemente, propostas mais vantajosas ao município.

8. Recomendação de Implementação de Comprovação de Aptidão Técnica

Recomendamos ao Município que, no novo edital a ser publicado, seja incluída a exigência de que a empresa vencedora do certame **comprove experiência por meio de Atestados Técnicos em assessoria técnica para licitações**, especialmente na área de elaboração de pareceres e consultoria técnica voltada para a área de engenharia. Em nossa ampla experiência atuando junto a órgãos públicos de todo o Brasil, verificamos que a maior necessidade de municípios como Peritiba é contar com uma empresa que tenha sólida expertise em **assessoria técnica para licitações**.

É fundamental que o **engenheiro responsável técnico** da empresa vencedora possua **comprovação de ampla experiência na elaboração de pareceres técnicos, bem como em impugnações, recursos e representações**. Essa experiência é crucial para garantir que o município tenha o suporte necessário não apenas na fase de

execução das obras, mas também em todas as etapas licitatórias, assegurando que os procedimentos atendam rigorosamente às exigências técnicas e legais.

A exigência de atestados que comprovem a experiência específica em **assessoria técnica para licitações** evitará que empresas sem o conhecimento necessário assumam a responsabilidade, garantindo que o município tenha uma equipe qualificada capaz de fornecer pareceres de alta qualidade, ajudando a preservar os interesses da Administração Pública em disputas e fiscalizações futuras.

9. Dos Pedidos

Diante das irregularidades apontadas, requer-se:

- i. **Suspensão do Certame:** Que seja determinada a imediata suspensão do Pregão Eletrônico nº 63/2024 até que as correções necessárias sejam realizadas, a fim de garantir a legalidade e a regularidade do processo licitatório, conforme os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.
- ii. **Publicação de Edital com Separação em Dois Lotes:** Que o órgão licitante proceda à publicação de um novo edital, separando o objeto em **dois lotes distintos**, sendo o primeiro lote destinado à **elaboração de projetos, pareceres técnicos e laudos**, permitindo que essas atividades sejam realizadas remotamente por empresas especializadas, e o segundo lote destinado à **fiscalização de obras**, para garantir que o acompanhamento in loco seja realizado por profissionais qualificados. A separação das atividades, conforme previsto no **artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, assegura maior competitividade, eficiência e vantagem econômica para a Administração Pública, sem prejuízo da execução das atividades.

Diante da gravidade das irregularidades apontadas, caso a presente impugnação não seja acolhida e as devidas correções não sejam implementadas no edital, será solicitada a fiscalização do certame pelo **Tribunal de Contas dos Municípios de Santa Catarina**. Tal fiscalização visa garantir que os procedimentos licitatórios respeitem as normas técnicas e legais aplicáveis, especialmente no que tange à separação adequada das atividades de **elaboração de projetos e fiscalização de obras**, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021**, e à promoção da ampla competitividade, de modo a evitar prejuízos à administração pública e à lisura do processo licitatório.



AVANT ENGENHARIA

SOLUÇÕES EM ENGENHARIA ADEQUADAS PARA
O SEU NEGÓCIO

AVANT ENGENHARIA, LAUDOS,
PROJETOS E PERÍCIAS LTDA
CNPJ: 48.008.844/0001-05

☎ (44) 9 9163-8187

Medianeira – PR, 08 de setembro de 2024.

Atenciosamente,
Marcelo Augusto Braga Zortea
Avant Engenharia, Laudos, Projetos e Perícias LTDA
Diretor da Empresa
CNPJ/MF nº 48.008.844/0001-05
Medianeira - PR, CEP: 85720-254
Email: contato@avantengenharia.com.br

